

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - COMUSA

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Requisição n.º 45/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Tipo de Licitação:
MENOR VALOR GLOBAL

Regência: Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

1 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29 de março de 2023, com início às 14h00min.**
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 1.1, até às **13h59min** do mesmo dia.
- 1.3. Deverão ser encaminhados todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital até o horário indicado no subitem 1.2.**
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 1.5. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de**

Novo Hamburgo, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, qualquer empresa que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Pregão, que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) o pleno conhecimento de todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.3. Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. III, Lei Federal n.º 8.666/93), suspensas de licitar e contratar com a COMUSA (art. 87, inc. II, Lei Federal n.º 8.666/93), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do município de Novo Hamburgo/RS (art. 7º, Lei Federal n.º 10.520/02).

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio ou de pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintas, que concorram entre si.

3.7. Não será admitida a participação de empresas que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente da COMUSA.

3.9. Será vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

3.10. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar credenciada no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – Contratação de consultoria técnica em gestão de energia elétrica 2

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, CEP: 93415-000, Novo Hamburgo/RS – Telefone: (51) 3036-1121 - www.comusa.rs.gov.br

pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s), para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

5 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, da proposta assinada (ANEXO III) com a descrição do objeto ofertado**, contendo valor unitário e total do item, **até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.1.1. A proposta de preços também deverá ser enviada em formulário específico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem 20.1.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo do subitem 8.22.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados,

tão somente, os dois primeiros.

b) serviço ofertado em absoluta conformidade com todas as especificações do ANEXO I deste Edital;

c) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de execução dos serviços, conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da COMUSA;

f) garantia, conforme exigência prevista no ANEXO I;

g) deverão ser cotados todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação integral da proposta.

6.3. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e nos Anexos.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública através do sistema eletrônico na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta (MENOR VALOR GLOBAL).

8 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), a partir do horário previsto no Edital, as licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; OU

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Após a ordenação automática, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que as demais licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do seu respectivo valor consignado no registro.

8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.5.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo do subitem 8.7.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, sendo adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

8.14. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

b) O sistema automaticamente avaliará se existem microempresas - ME e/ou empresas de pequeno porte - EPP participando do item do pregão.

c) Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

d) Constatada a ocorrência da hipótese descrita na alínea “a”, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

e) O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte terá no **máximo 05 (cinco) minutos** para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n.º 123/06.

g) A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP na mesma condição.

h) Decairá do direito de ofertar o lance a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 05 (cinco) minutos.

8.15. O disposto no subitem 8.14 não será aplicado quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

8.16. Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.14 e suas alíneas, serão observados os critérios de desempate estabelecido pelo art. 3º, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

8.18. Após o fechamento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.2. Para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela COMUSA à contratação no que tange ao valor unitário do(s) item(ns), e o(s) serviços ou produtos ofertado(s) deverá(ão) atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

8.18.3. O **valor máximo aceitável** para o objeto desta licitação é o determinado no **Anexo II** deste Edital.

8.19. Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), a licitante detentora da melhor oferta deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, enviar via sistema eletrônico a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.20. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo.

8.20.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) informará no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.22. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, e documentação complementar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

9.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou

lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo que integra o **ANEXO IV** deste Edital;

b) Da habilitação jurídica:

b.1) Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

b.1.1) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1.2) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1.4) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com registro onde tem sede a matriz;

b.1.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

b.1.6) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b.1.7) Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;**

c.1) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na alínea “c”;

c.2) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado na alínea “c” ou “c.1” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009;

d) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.receita.economia.gov.br;

d.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

d.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

d.4.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local;

d.5) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;

d.6) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraído pelo site www.caixa.gov.br;

e) Qualificação Econômico-Financeira:

e.1) Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

e.2) Anexar demais exigências econômico-financeiras previstas no **ANEXO I**, se houver.

f) Qualificação Técnica:

f.1) Anexar a documentação técnica exigida no **ANEXO I**.

10.2. Os documentos referentes à habilitação da licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.3. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

10.4. Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados pelas alíneas “b.1”, “d.1” até “d.6” e “e.1”, mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes da COMUSA, atualizado e com todos os prazos de validade dos documentos e certidões exigidos em pleno vigor;

10.4.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC da COMUSA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

10.5. Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.6.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de

inabilitação.

10.8. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1, serão examinados pelo(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.8.1. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8.2. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados do(a) PREGOEIRO(A) para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

10.9. Será julgada inabilitada a licitante vencedora que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

10.10. Se a licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital, dúvidas e esclarecimentos, a empresa deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito (Alerta de licitações) em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

11.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, elementos ou informações relativos a esta licitação serão enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da COMUSA e vincularão os participantes e a Autarquia.

11.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo licitatório.

11.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.8. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o deferimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação das propostas, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública, observado o prazo do art. 17, §4º, do Decreto Municipal n.º 9.111/2020.

11.9. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos e não serão conhecidas impugnações apresentados fora do prazo legal ou por qualquer outro meio além do previsto nos subitens 11.1 e 11.4, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não

identificado no requerimento para responder pela proponente.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O(A) Pregoeiro(a) proclamará o resultado ou declarará a vencedora, concedendo o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, e tiver apresentado certidão fiscal e/ou trabalhista com restrição na fase de habilitação, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista de que tratam os subitens 10.6.1 e 10.6.2.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

12.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas à Autoridade Competente da COMUSA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso e eventuais contrarrazões para julgamento da autoridade superior.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio ou entregues pessoalmente.

12.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) possui efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o seu objeto ao vencedor e homologará o julgamento da licitação, com vista à contratação.

12.9. Na ausência de recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo(a) Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

13.2. Em caso de recurso, após constatada a regularidade dos atos praticados e decisão, a adjudicação será procedida pela Autoridade Competente.

13.3. A homologação da adjudicação à licitante vencedora será feita pela Autoridade Competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

13.4. Após a homologação, estarão disponíveis na internet as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VIII** deste Edital, após a homologação da presente licitação.

14.1.1. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para a licitante assinar o contrato decorrente desta licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

14.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.4. Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, a COMUSA se reserva o direito de convocar outra licitante para firmar a contratação, observado o disposto no subitem 9.2 deste Edital.

14.4.1. A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no subitem 14.4, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, em especial as descritas no **ANEXO I** e em consonância com a proposta de preços.

15.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela COMUSA.

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a COMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

15.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6. Arcar com todas as despesas com transporte, carga, descarga, instalação, manutenção, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

15.7. Observar as demais obrigações previstas no **Termo de Referência** – Anexo I, deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMUSA

16.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar.

16.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados para tal fim.

16.3. Realizar o pagamento dos serviços prestados, após o recebimento da nota fiscal e do atesto pelo Gestor do contrato.

16.4. Realizar as demais obrigações descritas no ANEXO I deste Edital.

17 – DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

17.2. O prazo para a execução do serviço é o constante no Anexo I do Edital.

17.3. Em caso de assinatura digital do contrato, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

17.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto devem respeitar o limite do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor da COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior correspondente às Unidades Consumidoras migradas ao ACL (contrato CCEAL estabelecido e registrado na CCEE) ou que, por razões comprovadas de ordem-vantagem econômica, tenham retornado ao ACR. Para os pagamentos mensais, será aplicada a seguinte composição percentual:

a) 60% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento dos itens 3.1.5.1, 3.1.5.3 do ANEXO I e, quando pertinente a exigência, dos demais itens não recorrentes (3.1.5.2, 3.1.5.4, 3.1.5.5 e 3.1.5.6 do ANEXO I) referentes à etapa E;

b) 15% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.7 do ANEXO I referente à etapa E; e

c) 25% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.8 do ANEXO I (quando cabível a exigência) referente à etapa E.

18.2. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias da data programada para o pagamento, será procedido a título de compensação financeira o pagamento de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

18.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, até que as mesmas sejam devidamente corrigidas e adequadas às condições contratadas.

18.4. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital, o pagamento será retido em sua integralidade até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

18.4.1. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

19 – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Novo Hamburgo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações, e cometer fraude fiscal.

20.2. A licitante que desistir dos lances ofertados, bem como aquela que deixar de atender à diligência realizada na forma do subitem 8.21 do presente instrumento convocatório, ou ainda, se ficar caracterizado que os serviços ofertados não atendem às especificações constantes na respectiva proposta, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, facultada ainda a possibilidade de aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da data inicial para a execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global atualizado a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

20.4.1. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para a execução dos serviços, serão considerados rescindidos os itens vencidos pela empresa inadimplente, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor global atualizado.

20.5. A penalidade pecuniária prevista neste item poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA.

20.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

20.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a COMUSA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

20.8. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

21 – DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

21.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Nelza Nair dos Reis, Coordenadora de Manutenção**, matrícula n.º 1097, como gestor(a) da contratação.

21.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Márcio Martinez Kutscher, Engenheiro Eletricista**, matrícula n.º 235, como fiscal da contratação.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

22.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.3.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo(a) Pregoeiro(a), se os dados existirem em outro documento.

22.4. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

22.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.

22.6. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Capítulo IV, Seção III.

22.7. A critério da COMUSA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

22.9. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.10. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Valor Máximo Admissível;
- c) Anexo III - Proposta Comercial;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- f) Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Ciência das Condições;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual.

22.11. A presente licitação rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 9.111/2020, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

22.12. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	22
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2292 – Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento:	33390350100000000000 - Assessoria e consultoria tecnica ou juridica

Código Reduzido:	2780
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2293 - Operação e Manutenção do SES
Vínculo:	5010401 - Autarquias - Superávit
Subelemento:	33390350100000000000 - Assessoria e consultoria tecnica ou juridica

Novo Hamburgo, 14 de março de 2023.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações básicas necessárias à elaboração de proposta para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora.

Relação de Unidades Consumidoras da COMUSA (sub-grupo A4):

Área	Unidade Consumidora	Data de vigência dos contratos (CCER-CUSD)	Energia medida em 2022 (MWh)	Energia (MWm)	Estrutura tarifária
SAA	EAB – Captação de Água Bruta	10/06/2024	9.914	1,13	HS Verde
	EAT – ETA	15/12/2023	2.433	0,28	
	EAT - Marcílio Dias	16/10/2023	503	0,06	
	EAT - Maurício Cardoso	12/02/2024	265	0,03	
	EAT – Primavera	25/06/2024	431	0,05	HS Azul
ETA – Tratamento/Sede	03/09/2023	273	0,03		
SES	ETE - Morada dos Eucaliptos	07/03/2024	87	0,01	HS Verde
	ETE - Mundo Novo	12/01/2024	121	0,01	
	ETE – PRNH	20/02/2024	249	0,03	HS Azul
	ETE - Vila Palmeira	08/03/2024	99	0,01	HS Verde
TOTAL			14.374	1,64	NA

SAA: Sistema de Abastecimento de Água;
 SES: Sistema de Esgotamento Sanitário;
 EAB: Estação de Água Bruta;
 EAT: Elevatória de Água Tratada;
 ETE: Estação de Tratamento de Esgoto;
 MWm: MW médio apurado no ano de 2022; e
 NA: não se aplica

Plano de Expansão de Unidades Consumidoras da COMUSA (sub-grupo A4):

Área	Unidade Consumidora	Período previsto para início da operação	Energia prevista ano (MWh)	Energia (MWm)
SES	ETE – Luiz Rau	Jan/2024	1.620	0,18
	EBE – Luiz Rau		281	0,03

Quadro 1 – Especificações Técnicas

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Especificações Técnicas
1	Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica	60	Mês	Vide item 3

A proposta deverá considerar todos os valores relativos a custos necessários-inerentes para realização e condução dos trabalhos, a saber:

- Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária; e
- Deslocamentos e viagens: relativas a reuniões com funcionários da COMUSA, fornecedores, concessionárias, câmaras especializadas, entidades, órgãos públicos e privados, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução dos serviços contratados.

Deverão estar previstas reuniões mensais, sendo pelo menos 12 reuniões presenciais ao longo do contrato, a serem realizadas no endereço da sede administrativa da COMUSA em Novo Hamburgo-RS. Estas reuniões servirão para apresentação e acompanhamento dos trabalhos, discussões referentes a cronogramas, documentos, aspectos regulatórios, jurídicos, contratuais, bem como resolução de quaisquer dúvidas e questões referentes ao objeto do contrato. As demais reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, e podem variar de 24 a 36 reuniões ao longo do contrato, de acordo com a necessidade.

2 – JUSTIFICATIVA

A certo tempo constata-se que o setor de energia elétrica brasileiro vem passando por frequentes modificações de ordem regulatória, sendo necessário para a COMUSA o suporte especializado para enfrentamento a eventos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro de suas operações decorrentes da variação nos custos com a energia elétrica.

Apesar de representar significativo montante no orçamento de custeio da autarquia, a energia elétrica não constitui atividade elementar desenvolvida pela COMUSA. Desta forma, considerando à crescente complexidade regulatória do setor, entendemos que existe a necessidade de contratação de prestação de serviços de assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica a fim de garantir o necessário equilíbrio econômico-financeiro das operações precípua associadas ao SAA e SES da COMUSA.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. ESCOPO

O escopo desta prestação de serviços concentra-se na atividade de prospecção de unidades consumidoras viáveis para migração ao ACL. A empresa vencedora do certame, doravante denominada Contratada, deverá realizar estudo aprofundado a fim de identificar-demonstrar vantagens econômicas e operacionais, propondo estratégias para garantir a migração e suprimentos seguros-confiáveis e economicamente viáveis de energia elétrica a partir da comparação entre os dois ambientes – Livre e Regulado – a partir do fornecimento

de energia de fonte convencional ou incentivada, considerando todos os investimentos necessários, inclusive com as adequações nos sistemas de medição de energia (Sistema de Medição para Faturamento – SMF).

Neste sentido, considerando a identificação preliminar de razoável número de unidades consumidoras aptas a migrarem para o ACL, a Contratada deverá verificar no mercado o cenário dos preços da energia de fontes convencionais e incentivadas a fim de reconhecer as melhores alternativas para o suprimento-contratação de energia elétrica que resulte em vantagem econômica comparado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Caberá à COMUSA a tomada de decisão, com base nas avaliações realizadas, em migrar determinadas Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades:

- a) Elaboração de análise da viabilidade técnica, legal e financeira para migração ao Ambiente de Contratação Livre, ACL;
 - b) Assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL;
 - c) Assessoria na representação da COMUSA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que inclui entre outros: adesão das unidades consumidoras (habilitação técnica e comercial); modelagem das cargas; confirmação de registro; flexibilização nos quantitativos de energia a serem contratados; ajuste e modulação dos contratos na CCEE, e; aceite nas informações da medição inserida no sistema de contabilização e liquidação da CCEE;
 - d) Assessorar na elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato para Contratação de Energia Elétrica no ACL;
 - e) Assessorar no processo de retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR, quando necessário;
 - f) Assessorar em todos os encaminhamentos, procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto às concessionárias de distribuição, às quais as unidades consumidoras selecionadas estiverem conectadas, pela substituição dos Contratos de Fornecimento e/ou Contratos de Compra de Energia Regulada - CCER no âmbito do ACR pelos novos contratos no ACL e de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
 - g) Gerir e administrar os contratos de energia em todo o processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) das unidades consumidoras a serem migradas bem como de quaisquer outras unidades consumidoras da COMUSA que, comprovadamente, demonstrarem viabilidade e vantagem econômica;
 - h) Monitorar a demanda, consumo, fator de potência, fator de carga, demanda reativa excedente, energia reativa excedente das unidades consumidoras da COMUSA migradas ao ACL;
 - i) Disponibilizar em plataforma de gestão de energia todos os dados de consumo ativo, reativo e demanda;
 - j) Elaborar Relatórios Gerenciais de comparação entre os ambientes ACR x ACL e envio dos relatórios e obrigações do cliente emitidos pela CCEE. Disponibilizar ferramenta de acesso a relatórios gerenciais cuja determinação das funcionalidades deverá contar com a participação e aprovação da área técnica da COMUSA;
 - k) Prestar Assessoria Regulatória em razão das constantes modificações normativas do setor energético e demais particularidades regulatórias do setor de saneamento;
- e

I) Prestar Consultoria para Encaminhamento de Questões Jurídicas.

A prestação dos serviços a cargo da Contratada compreenderá as seguintes etapas:

3.1.1. Etapa A: Avaliação do Ambiente.

3.1.1.1. Regulatório:

A Contratada deverá demonstrar excelência em todas as atividades que exigem domínio de aspectos legais, inclusive resoluções e normas, que regulam as condições comerciais das distribuidoras para fornecimento de energia elétrica à COMUSA no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

3.1.1.2. Tarifário:

A Contratada deverá realizar a análise tarifária avaliando os seguintes aspectos no âmbito da área de concessão da distribuidora RGE:

- Validação das tarifas, tributos, impostos e parâmetros apresentados nas faturas emitidas pela distribuidora de energia elétrica;
- Identificação da possibilidade de ressarcimento de valores cobrados indevidamente, quer sejam relativos à medição, jurisprudência legal, inclusive cobranças indevidas de ICMS passíveis de recuperação;
- Tendência futura das tarifas de energia e de uso do sistema de distribuição TE/TUSD, por meio, dentre outros, do monitoramento de Leilões de energia existente e energia nova, mostrando os impactos na composição de compra das distribuidoras e na disponibilidade de energia; e
- Projeção de valores relativos a encargos no futuro.

3.1.1.3. Preço (Mercado de Energia):

A Contratada, fazendo uso de softwares específicos (estatístico e previsional – NEWAVE, DECOMP, PREVIVAZ, GEVAZ ou equivalente), do qual a Contratada deverá comprovar propriedade de licença ativa, deverá realizar as simulações pertinentes com objetivo de obter as seguintes avaliações:

- Projetar o balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN);
- Analisar as condições futuras e projeções de preços para contratação de energia no ACL; e
- Avaliar os reflexos nas ofertas de energia de fontes incentivadas.

3.1.2. Etapa B: Diagnóstico das unidades consumidoras da COMUSA.

3.1.2.1. Avaliação dos Contratos Vigentes:

A Contratada deverá avaliar os Contratos de Fornecimento e/ou Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER vigentes de cada uma das unidades consumidoras (elegíveis para tornarem-se consumidores livres ou especiais), celebrados entre o COMUSA e a RGE, seus prazos, suas características técnicas, flexibilidades e condições gerais. A COMUSA disponibilizará cópias dos mencionados Contratos de Fornecimento e/ou CCER à Contratada.

3.1.2.2. Avaliação Técnica do Consumo:

A Contratada deverá realizar análise aprofundada do montante de energia a ser contratado individualmente ou conjuntamente para as Unidades Consumidoras em estudo, resultando nas quantidades exatas, características e flexibilidades necessárias. Esta análise depende fundamentalmente da disponibilização pela COMUSA dos dados detalhados das unidades consumidoras selecionadas, tais como, padrão de consumo anual, semanal, gama de variações no consumo, previsão futura e expansões programadas. Fatos relevantes que justifiquem alterações significativas no consumo, tais como manutenções programadas,

deverão ser informados pela COMUSA. Assim sendo, a COMUSA disponibilizará os dados detalhados das unidades consumidoras, tais como:

- Demanda contratada na ponta;
- Demanda contratada fora de ponta;
- Demanda registrada na ponta;
- Demanda registrada fora de ponta;
- Consumo na ponta;
- Consumo fora de ponta;
- Fator de carga;
- Classe de tensão;
- Modalidade tarifária; e
- Previsão de expansões futuras.

3.1.2.3. Avaliação de Custos Inerentes à Contratação de Energia na condição de Consumidor Especial ou Livre:

A Contratada deverá detalhar todos os custos imputáveis à COMUSA quando da migração do ACR para o ACL das unidades consumidoras selecionadas, inclusive a estimativa dos custos decorrentes da necessidade de adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF. Esta etapa incluirá, por exemplo, o detalhamento dos componentes que formam a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), os Encargos Setoriais a consumidores pertencentes a cada um dos Ambientes de Contratação e os gastos com a aquisição de energia em cada um dos ambientes, considerando como horizonte período de cinco (5) a dez (10) anos.

3.1.2.4. Avaliação das Margens na Contratação de Energia de Fonte Incentivada ou Convencional, além da ponderação dos benefícios na Condição de Consumidor Especial ou Livre e Consumidor Cativo:

A partir da avaliação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor especial ou livre, a Contratada deverá compará-los com a situação atual de contratação em ACR. A comparação será preponderantemente baseada em preço, para o período de 5 a 10 (dez) anos, considerando as seguintes premissas:

- Preço atual e futuro (projeção) da Energia Proveniente de Fonte Incentivada de Longo Prazo (incentivada, com 50% e 100% de desconto na TUSD);
- Preço atual e futuro (projeção) da Energia Proveniente de Fonte Convencional de Longo Prazo (sem desconto na TUSD);
- Estimativa de índices de reajuste;
- Reajustes não gerenciáveis;
- Índice para reajuste do preço da energia;
- Tarifas médias das concessionárias;
- TUSD demanda;
- TUSD encargos;
- Perdas elétricas;
- ESS – Encargos de Serviço de Sistema;
- EER - Encargo de Energia de Reserva;
- Custo total da energia livre; e
- Custo total da energia no ACR.

Resultado esperado: a avaliação da margem disponível para a migração de consumidor cativo para especial ou livre é necessária para se estabelecer a real oportunidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica. Esta margem é medida por meio da comparação das condições de mercado e uma

referência denominada “tarifa de energia” (TE) – parcela da energia que está incluída na tarifa de fornecimento como consumidor cativo de cada Unidade Consumidora. Esta é a parcela que pode ser considerada como gerenciável pelo consumidor, uma vez que a parcela relativa à distribuição (TUSD) é regulada pela ANEEL.

3.1.3. Etapa C: Recomendações de Contratação.

Com base nos dados obtidos nas etapas anteriores, a Contratada deverá elaborar trimestralmente um relatório completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pela COMUSA para o suprimento de energia às suas unidades consumidoras. O relatório deverá apresentar os pontos positivos, vantagens econômicas, custos e os riscos de cada opção de contratação bem como os preços relativos associados a cada uma das opções.

3.1.4. Etapa D: Assessoria na Migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL

A partir dos resultados obtidos das avaliações feitas nas etapas anteriores, a Contratada deverá identificar a melhor estratégia para a contratação da energia necessária às unidades consumidoras que demonstrarem viabilidade e planejar, prestar suporte, consultoria e assessoria técnica, comercial, contábil, regulatória, jurídica necessárias à migração ao ACL, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- 3.1.4.1. Cronograma de migração das unidades consumidoras julgadas viáveis de migração;
- 3.1.4.2. Assessoria na representação da COMUSA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que inclui inicialmente nesta etapa: adesão das unidades consumidoras (habilitação técnica e comercial), modelagem das cargas, dentre outros procedimentos correlatos necessários;
- 3.1.4.3. Assessoria na Elaboração do Processo Licitatório para a Contratação de Energia: A compra de energia elétrica dar-se-á através de processo licitatório (leilão / carta convite / tomada de preços / concorrência / pregão eletrônico), em conformidade com a legislação aplicável. A Contratada deverá assessorar e prestar suporte técnico, comercial e jurídico em todas as etapas do processo licitatório
- 3.1.4.3.1. Elaboração de Termo de Referência, Edital e Contrato:
A Contratada deverá formatar um documento que sintetize todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades da COMUSA na definição do seu preço referencial máximo, formatação do Termo de Referência e das minutas de Edital e Contrato, assim como demais documentos correlatos. A Contratada deverá fundamentar a sua recomendação para determinação das flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados alguns parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de descontração das instalações do ACR;
- 3.1.4.3.2. Assessoria jurídica nas questões que envolvem a Lei 8666/93 e/ou Lei 14.133/2021 no que tange à contratação de energia através do ACL;

- 3.1.4.3.3. Suporte durante Processo Licitatório:
Durante a realização do processo licitatório pela COMUSA, a Contratada, no uso da sua experiência, prestará todo o suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário no transcorrer do certame, de modo à melhor conduzir as negociações, resultando na proposta mais vantajosa, incluindo respostas aos eventuais questionamentos apresentados pelo mercado em tempo hábil, de modo a não comprometer o rito legal do processo licitatório;
- 3.1.4.3.4. Assessoria e Suporte na Formalização dos Contratos de Energia:
A Contratada prestará todo o suporte necessário na fase anterior à formalização dos contratos junto à fornecedora de energia vencedora do certame licitatório, verificando, por meio de diligências, sua consistência e aderência à legislação regulatória pertinente, proporcionando à COMUSA a máxima segurança possível;
- 3.1.4.4. Assessoria e Suporte na Denúncia do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica:
A Contratada prestará todo o suporte necessário à COMUSA junto à concessionária de distribuição de energia elétrica RGE, a qual as Unidades Consumidoras estão conectadas, para realizar a Denúncia do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica no ACR dentro do prazo estipulado em contrato ou de acordo com a legislação vigente. Esta etapa do processo deverá ser coordenada e orientada por advogado designado pela Contratada;
- 3.1.4.5. Assessoria e Suporte na Formalização dos Contratos junto às Concessionárias:
A Contratada prestará todo o suporte necessário nas tratativas junto à concessionária de distribuição RGE, a qual as Unidades Consumidoras estão conectadas, para efetivar as substituições dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL, entre outros. Nessa etapa todos os contratos devem ser revisados por profissional habilitado e capacitado (advogado) designado pela Contratada;
- 3.1.4.6. Assessoria e Suporte na Adequação dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMFs) da Unidades à Migrarem ao ACL:
A Contratada será responsável por prestar suporte nas etapas da adequação incluindo tratativas com a distribuidora de energia para verificação de quais adequações deverão ser executadas para que a migração ocorra sem nenhum entrave no prazo planejado para efetiva migração. Devem ser analisadas necessidades de projetos, adaptações técnicas, obras civis e demais etapas necessárias, até que a mesma esteja apta para a migração ao ACL. Analisar junto à empresa contratada ou aos funcionários da COMUSA que farão a adequação se todas as providências de adequação foram tomadas para que a migração aconteça sem nenhum percalço. Não faz parte do escopo desta contratação projeto ou execução de nenhuma obra de infraestrutura referente às adequações necessárias nos SMFs, mas somente a análise conjunta das exigências e tratativas junto às distribuidoras.
- 3.1.5. Etapa E: Assessoria no Ambiente de Contratação Livre – ACL
- 3.1.5.1. Assessoria na Representação da COMUSA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e Gestão-Administração dos Contratos de Energia:
A Contratada executará todas as atividades necessárias junto ao fornecedor de energia, bem como, responsabilizar-se-á por todas as atividades e/ou obrigações da COMUSA junto à CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização daquela instituição.
As atividades de gestão e administração dos contratos de energia deverão ser executadas para a totalidade das unidades consumidoras migradas e novas

unidades julgadas viáveis para a migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, podendo haver acréscimo ou decréscimo de instalações da COMUSA que porventura migrarem ao ACL ou voltarem ao ACR. Compreende, mas não se limita às seguintes atividades:

- Prestar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, no cumprimento das atividades e/ou atribuições da COMUSA, enquanto Agente Consumidor junto à CCEE;
- Realizar operações atinentes a todas as informações necessárias aos registros junto à CCEE, incluindo, mas não se limitando a: flexibilização; ajuste; modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos da COMUSA, e; confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas nos sistemas da CCEE;
- Acompanhar semanalmente os montantes de energia consumida e compará-los com a quantidade de energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação (CLIQ CCEE ou outro sistema-plataforma equivalente que esteja em vigor), dentro das flexibilidades previstas no contrato;
- Efetuar para cada Unidade Consumidora migrada, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e prestar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo (MCP). Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a Contratada deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades da COMUSA;
- Fazer uso das flexibilidades que o contrato junto à fornecedora de energia confere à COMUSA, de modo a maximizar a vantagem econômica (redução de gastos com energia elétrica);
- Em relação às demandas de potência contratadas, que também deverão ser acompanhadas, caso sejam identificados valores contratados maiores ou menores que o necessário, a Contratada deverá notificar e prestar todo o suporte à COMUSA, informando e assessorando em todas as etapas-providências a serem tomadas para reduzir esta(s) despesa(s) junto à distribuidora de energia (“uso do fio”, relacionado à TUSD);
- Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora de energia, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo programação de interrupções operacionais programadas;
- Encaminhar as informações à COMUSA, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) fatura(s) pela fornecedora de energia;
- Encaminhar as informações ao(s) fornecedor(es) de energia elétrica no ACL, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) fatura(s) correspondentes;
- Analisar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo(s) fornecedor(es) de energia (tomando por base o(s) contrato(s) firmados-registrados) e notificar à COMUSA a respeito da procedência-correção dos valores faturados, emitindo, quando necessário, para cada caso as devidas recomendações e ações a serem tomadas;
- No caso de exposições por ultrapassagem pela COMUSA, ao limite de energia contratado, realizar cotações visando à aquisição da energia excedente no mercado a curto prazo (MCP), além de orientar-assessorar à área técnica, contábil e jurídica da COMUSA sobre os procedimentos a serem adotados até a conclusão do processo;

- Promover a conferência mensal das faturas de CUSD, por unidade consumidora, com rapidez e confiabilidade, procedendo à verificação do(s) limite(s) contratuais junto à concessionária de energia RGE;
- Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- Orientar à COMUSA, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- Prestar suporte à COMUSA nas eventuais alterações contratuais de CUSD junto à concessionária local;
- Informar à COMUSA semanalmente (conforme procedimentos de comercialização da CCEE) sobre as garantias a serem aportadas, liquidação financeira, penalidades e outras informações que afetem a continuidade das operações da COMUSA como Agente Consumidor na CCEE;
- Prestar suporte técnico, comercial, legal, administrativo, regulatório e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre a COMUSA e o(s) fornecedor(es) de energia, bem como na legislação aplicável e atuar ativamente na defesa dos interesses da COMUSA.
- Prestar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a COMUSA e a concessionária de distribuição e transmissão de energia (CCT, CUSD, CUST), bem como na legislação aplicável;

Antes de executar atividades ou enviar quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) na condição de representante da COMUSA, a Contratada deverá solicitar aprovação prévia ao gestor do contrato de Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão de Energia. Caberá também à Contratada fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

3.1.5.2. Assessoria na Intermediação junto aos Órgãos do Setor Elétrico para Tratamento de Questões Específicas às Instalações no ACL.

3.1.5.3. Relatórios Gerenciais de Acompanhamento via Internet
Contratada deverá assegurar à COMUSA acesso à sistema conectado à internet de onde possam ser obtidos no mínimo as seguintes informações (cuja procedência de origem possa ser certificada, rastreável):

- Dados do Vendedor;
- Tipo de Fonte;
- Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- Data base do Contrato;
- Data de Vencimento das Faturas;
- Preços Contratuais da Energia;
- Indexador para reajuste;
- Datas de Reajustes;
- Preços Reajustados;
- Dados de Modulação;
- Dados de Sazonalização;
- Montante de energia: total com discretização anual, em MWmédios e MWh para todo o período de contrato;
- Montante de energia: total com discretização mensal, em MWmédios e MWh para todo o período de contrato;

- Limites de Flexibilidade Inferior com discretização mensal, em MW médios e MWh para todo o período de contrato, e;
- Limites de Flexibilidade Superior com discretização mensal, em MW médios e MWh para todo o período de contrato.

A Contratada deverá disponibilizar mensalmente nesta plataforma (sistema conectado à internet), relatórios consolidados para cada unidade consumidora, contendo:

- Garantias aportadas;
- Resultado da Liquidação Financeira;
- Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- Balanço energético do período;
- Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- Fatos relevantes ocorridos no período;
- Recomendações e considerações relevantes, e;
- Possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx).

3.1.5.4. Relatório Anual à EPE

A Contratada deverá prestar suporte à COMUSA na elaboração dos relatórios com as informações que devem ser anualmente encaminhadas à EPE (Empresa de Pesquisa Energética vinculada ao Ministério de Minas e Energia) sobre a projeção de consumo para os próximos anos

3.1.5.5. Planejamento para Programação de Aquisição Futura de Energia

A Contratada deverá prestar suporte para planejamento à programação de cronograma para aquisição futura de energia por meio, dentre outros, de consultas, estrutura de formação de preço no ACL, leilões de energia (curto, médio e longo prazo) para todas as unidades consumidoras migradas para o ACL.

3.1.5.6. Assessoria para Eventual Retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR

A Contratada prestará todo o suporte necessário à COMUSA junto à concessionária de distribuição local, em cujo sistema a unidade consumidora esteja conectada, num eventual retorno ao ACR.

3.1.5.7. Assessoria Regulatória

A Contratada deverá demonstrar excelência em todas as atividades que exigem domínio de aspectos legais, inclusive resoluções e normas, que regulam as condições comerciais, legais e tributárias para fornecimento de energia elétrica à COMUSA nos Ambientes de Contratação Regulada e Livre.

Por meio de relatórios gerenciais mensais a serem fornecidos via sistema conectado à internet (vide item 3.1.5.3), a Contratada deverá manter a COMUSA informada de todos os fatos relevantes que venham a influir na composição presente e futura de preços da energia. Neste aspecto, deverá manter presente nos relatórios análise fundamentada consubstanciada, dentre outros, em diversos temas tratados nas agendas regulatórias da ANEEL, além de demais referências normativas e legais correlatas à legislação do setor elétrico.

3.1.5.8. Consultoria para Encaminhamento de Questões Jurídicas

A contratada deverá prestar assessoria ao Setor de Assessoria Jurídica da COMUSA em diversas questões que envolvem descumprimento de aspectos regulatório, legal e tributário por parte dos diversos entes envolvidos nas diversas etapas que compõe a comercialização da energia, além do tratamento-solução de demais prejuízos advindos de modificações da legislação setorial, não implicando em atuação direta em defesa da COMUSA junto aos órgãos competentes.

3.2. Os originais de desenhos, diagramas, especificações, apresentações, planilhas e relatórios, assim como os respectivos arquivos eletrônicos de diferentes formatos, próprios dos softwares que os geraram, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela Contratada, dentro do escopo do contrato, serão de propriedade da COMUSA, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a Contratada poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos e arquivos. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da COMUSA.

3.3. No que couber, antes de enviar quaisquer informações para entidades externas, a Contratada deverá solicitar aprovação prévia ao gestor do contrato de Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão de Energia. Caberá também à Contratada fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão da COMUSA, bem como prestar tempestivamente quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

3.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos deste TR e seu respectivo contrato.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da sessão pública, os seguintes profissionais de nível superior, a serem indicados na DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, conforme modelo do ANEXO V do Edital:

a) Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acompanhado de atestado de aptidão técnica na prestação de assessoria relativa aos aspectos jurídicos envolvendo energia elétrica: contratação da compra e venda de energia elétrica, contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição, mediação, arbitragem, e/ou contencioso administrativo e judicial;

b) Engenheiro Eletricista, inscrito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado de atestado de aptidão técnica nos serviços de assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou de gestão e administração dos contratos de energia de instalações inseridas no Ambiente de Contratação Livre - ACL, ou de comercialização de energia (acompanhado da Certificação de Operadores de Mercado expedido-acreditado pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica);

4.1.1 A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato Social, Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta certidão conste o nome do profissional, ou ainda, na qualidade de profissional liberal autônomo, Contrato de Prestação de Serviços ou da declaração de compromisso de prestação de serviço, caso a empresa venha a ser a vencedora da licitação.

4.1.2 Os profissionais apresentados na fase de habilitação serão responsáveis técnicos pela execução do objeto licitado.

4.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, contendo assinatura do emitente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante é prestadora de serviços da mesma natureza ao da presente licitação, no atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) unidades consumidoras concomitantes no Ambiente de Contratação Livre (ACL), e gestão de, no mínimo de 0,8 MW médios por demanda única ou somada por atestados.

Motivo: Tais condicionantes são justificadas pelo grau de complexidade do objeto de contratação, caracterizado, dentre outros, pelas seguintes tarefas a serem executadas pela Contratada sobre o universo de unidades consumidoras passíveis ao processo de migração ao ACL:

- a) Após concluir a migração da primeira unidade consumidora no ACL, promover em tempo hábil a migração das demais UCs via processo de comunhão de direito na CCEE.

Conforme pode ser constatado na tabela relativa à Relação de Unidades Consumidoras da COMUSA (sub-grupo A4), a experiência da empresa na gestão concomitante de vários contratos constitui um dos fatores determinantes para que as datas previstas de migração sejam efetivamente cumpridas, garantindo a consecução do retorno financeiro no prazo esperado pelo objeto da contratação.

Ainda neste sentido, há que se ter em mente que os contratos para compra de energia no ACL serão oriundos de licitação a ser regida sob a égide da nova lei de licitações Lei 14.133/2021 cuja aplicação do arcabouço legal a este tipo de objeto de contratação constitui, até o presente momento, algo inédito;

- b) Assumir sobre o conjunto das unidades consumidoras migradas a execução de todas as atividades necessárias junto ao fornecedor de energia (incluindo gestão de contratos), bem como, responsabilizar por todas as atividades e/ou obrigações da COMUSA junto à CCEE;

Gerenciamento e administração inadequada dos contratos pela Contratada, resultará aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais, causando, no limite, aplicações de sanções administrativas da CCEE à COMUSA quanto Agente Consumidor Livre no ACL;

- c) Acompanhar, sobre o universo de unidades consumidoras migradas, eventuais alterações regulatórias ou no mercado de contratação para eficaz tomada de decisão a fim de propor ao longo do contrato novas modalidades de compra de energia, considerando diversos aspectos atinentes ao assunto, além de demais parâmetros como flexibilidade, sazonalidade, modulação e garantias financeiras a serem tratados sobre a totalidade das unidades consumidoras migradas.

Por fim, entende-se que estes limites são necessários a fim de assegurar adequada condução dos serviços objeto deste edital de licitação sem acarretar restrição à competitividade, pois estão alinhados com o porte, atividade econômica e natureza jurídica da COMUSA.

4.2.1. Para demonstrar o cumprimento das experiências, a empresa poderá se utilizar do somatório de atestados de serviços já executados em tantos contratos (firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado) quantos dispuser.

4.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

4.3 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo do ANEXO VI do Edital OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES, conforme modelo do ANEXO VII do Edital.

4.3.1 A visita técnica aos endereços das unidades consumidoras não será obrigatória para elaboração das propostas. No entanto, orientamos para que a empresa realize esta visita para que tenha total conhecimento dos equipamentos e das condições para a prestação dos serviços, possibilitando, nesta oportunidade, efetuar medições elétricas e mecânicas necessárias para pleno conhecimento da extensão dos serviços a serem executados nos equipamentos, bem como das demais informações importantes para a elaboração da proposta de preços.

4.3.2. As visitas técnicas, caso seja necessário, deverão ocorrer no horário compreendido das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira, e deverão ser agendadas com o Eng.º Márcio Martinez Kutscher pelo telefone (51) 3036-1121, ramal 1158, ou ainda pelo e-mail mkutscher@comusa.rs.gov.br.

4.3.3 A licitante deverá trazer na Visita Técnica duas cópias preenchidas do Atestado, conforme o modelo anexado no Edital.

4.3.4 Não serão realizadas visitas técnicas na data de abertura da sessão pública da licitação.

4.3.5 Alertamos que a LICITANTE não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

4.3.6 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Ciência das Condições será parte integrante da “documentação de habilitação” durante o processo licitatório e a empresa que não apresentar um destes documentos será automaticamente inabilitada.”

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Preços: Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em **REAIS (R\$)** e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo IBGE, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade (vide art. 40, inc. XI da Lei Federal n. 8.666/93).

5.2. Impostos: Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o(s) serviço(s) deverão estar **inclusos** no(s) preço(s) final(is) do(s) mesmo(s).

5.3. Condições de Pagamento: em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto e da Nota Fiscal pela COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior correspondente às Unidades Consumidoras migradas ao ACL (contrato CCEAL estabelecido e registrado na CCEE) ou que, por razões comprovadas de ordem-vantagem econômica, tenham retornado ao ACR.

Para os pagamentos mensais, será aplicada a seguinte composição percentual:

- a) 60% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento dos itens 3.1.5.1, 3.1.5.3 e, quando pertinente a exigência, dos demais itens não recorrentes (3.1.5.2, 3.1.5.4, 3.1.5.5 e 3.1.5.6) referentes à etapa E;
- b) 15% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.7 referente à etapa E; e
- c) 25% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.8 (quando cabível a exigência) referente à etapa E.

5.4. Prazo Contratual: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

Motivo: com base no entendimento consagrado na Orientação Normativa n. 38/2021 da Advocacia-Geral da União, transcrevo:

“b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração”;

Caracterização-contextualização do objeto de contratação com relação à referida orientação normativa da AGU:

- I. Incertezas quanto ao trâmite de eventos: apesar das datas de vigência dos contratos no ACR sugerirem respectivamente o início do fornecimento de energia no ACL,

existem incertezas quanto aos prazos referentes a trâmites que determinados eventos possam demandar a fim de que as migrações e contratação da compra da energia sejam efetivados, devido as seguintes razões:

- 1) Tempo para efetiva tomada de decisão da COMUSA diante dos resultados das análises de viabilidade produzidos pela consultoria;
- 2) Tempo demandado no trâmite do processo de adesão da COMUSA na CCEE como Agente Consumidor Livre (de 3 meses a 1 ano), que envolve, dentre outros, o cumprimento das seguintes etapas:
 - a. Abertura de conta corrente no banco Bradesco, agência Trianon em São Paulo; e
 - b. Habilitação Técnica e Comercial.
- 3) Tempo demandado para conclusão do processo licitatório para compra de energia no ACL com posterior registro do contrato de compra na CCEE;

II. Peculiaridade-complexidade do contrato:

Conforme descrito no item 3.1.5 (Etapa E) do Termo de Referência (cumprida a etapa da migração), a Contratada passará a executar todas as atividades necessárias junto ao fornecedor de energia (incluindo gestão de contratos), bem como, responsabilizar-se-á por todas as atividades e/ou obrigações da COMUSA junto à CCEE.

Neste sentido, conforme pode ser constatado a seguir nas curvas-tabelas típica de preços da energia contratada a longo prazo no ACL, a maior vantagem econômica é conquistada de forma consistente a partir da gestão de contratos de compra de energia firmados de 5 a 10 anos.

a) 5 anos:

a. Indicativo de valor da Energia no ACL: referência Abr/22

FONTE	Desconto TUSD	2023	2024	2025	2026	2027
CONVENCIONAL	0%	R\$ 222	R\$ 196	R\$ 180	R\$ 169	R\$ 160
INCENTIVADA-50%	50%	R\$ 268	R\$ 237	R\$ 219	R\$ 206	R\$ 190
INCENTIVADA-100%	100%	R\$ 408	R\$ 369	R\$ 342	R\$ 325	R\$ 273

b. Indicativo de valor da Energia no ACL: referência Dez/21

FONTE	Desconto TUSD	2022	2023	2024	2025	2026
INCENTIVADA-50%	50%	R\$ 298,43	R\$ 248,79	R\$ 227,61	R\$ 204,43	R\$ 189,48

b) 10 anos:

a. Indicativo de valor da Energia no ACL: referência Nov/21

FONTE INCENTIVADA - 50%



b. Indicativo de valor da Energia Fonte Incentivada 50% no ACL: referência Nov/21

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Valor	260	213	204	191	178	170	165	164	164	164	164	164

Além disso, no decorrer do contrato, diante de potenciais modificações de ordem regulatória e cenário-perspectiva futura de preços, a COMUSA poderá se valer de instrumentos de derivativos de energia (contratos a termo, swap e opção) ou mesmo decidir por antecipar período para realização de nova licitação para compra de energia a fim de alcançar melhor eficiência-economia em seus contratos (vide item 3.1.5.5 e 3.1.5.7);

III. Realidade do mercado da contratação:

Considerando que a maior vantagem reside na modalidade de contratação em que a remuneração passa a ocorrer apenas a partir da migração de cada unidade consumidora, verificou-se, durante a fase de pesquisa para formulação do preço orçado, parcela considerável de empresas alegando que, por não existir a priori certeza sobre a prorrogação de prazo para contrato firmado com vigência de 12 meses (mesmo que a viabilidade esteja prevista conforme Lei 8666), apenas poderiam emitir orçamento considerando apenas a hipótese de remuneração a partir do primeiro mês de vigência do contrato. Portanto, caso fosse adotado prazo padrão de 12 meses de contrato preconizado conforme Lei 8666, existiria considerável chance de menor adesão das empresas na disputa licitatória, acarretando menor intensidade nas disputas por lances, reduzindo, por conseguinte, o potencial grau de economia esperado em um processo licitatório.

Além disso, pesquisa ao mercado de contratação aponta que contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica estabelecido com vigência de 60 meses (5 anos) propicia menor custo mensal por unidade consumidora migrada ao ACL, potencializando a economia resultante a ser obtida quando da contratação da aquisição da energia a longo prazo.

Prazo de vigência contrato de assessoria e consultoria em gestão de energia	2 anos	5 anos (60 meses)
Índice de desconto médio com relação ao valor mensal por Unidade Consumidora migrada ao ACL para contrato firmado com 1 ano de vigência	15%	23%

Diante do exposto, resta demonstrada a maior vantagem em firmar contrato com prazo de vigência para 60 meses, visto que permite associar menor custo mensal do contrato de gestão com o correspondente pagamento a ser feito pela economia resultante de fração decrescente do custo com despesa de energia (vide curvas típicas de preços de energia a longo prazo) decorrente da migração de cada unidade consumidora ao ACL.

5.5. Notas Fiscais: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de conclusão, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

5.5.1. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pelas empresas contratadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as compras realizadas pelos municípios, os fornecedores deverão enviar para os seguintes e-mails nfe@comusa.rs.gov.br, mkutscher@comusa.rs.gov.br e nreis@comusa.rs.gov.br a NF-e referente a cada compra realizada pela COMUSA ;

5.6. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: os serviços deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas e exigências descritas neste TR. Em caso de desconformidade com as especificações, os serviços deverão ser imediatamente substituídos/corrigidos/refeitos, sem ônus para COMUSA;

5.7. No caso da prestação do serviço e/ou os materiais fornecidos não estar(em) de acordo com as especificações e demais exigências fixadas no Edital, a COMUSA reserva-se o direito de reter o pagamento em sua integridade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas pela fiscalização da COMUSA.

5.8. Garantia: Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA dá garantia contratual, complementar à garantia legal consoante dispõe a Lei n.º 8.078/90, do serviço, pelo prazo de no mínimo 12 (meses) meses, contados do recebimento definitivo do serviço pela COMUSA, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados à COMUSA e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;
- c) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- e) pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

5.8.1. A garantia implica em imediata substituição do produto/serviço que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a COMUSA, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à COMUSA e/ou aos seus servidores.

5.8.2. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

5.8.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9. ADJUDICAÇÃO: menor valor global. Os preços unitários para cada unidade consumidora não deverão ultrapassar o respectivo preço máximo admissível sob pena de desclassificação do certame.

Motivo: além das atividades necessárias a serem desenvolvidas pela empresa para a efetiva migração e gestão das unidades consumidoras no ACL, sem mencionar a representação da COMUSA como Agente Consumidor Livre na CCEE, destaca-se também o assessoramento na elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato para Contratação do montante total energia elétrica necessária no ACL, propiciando economia de escala resultado da formulação de estratégia para contratação conjunta para todas as unidades consumidoras (vide item 3.1.3 e 3.1.4)

5.10. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta em regime de empreitada por preços unitários.

Motivo: pagamento será definido a partir da medição das atividades a serem aferidas a partir das correspondentes datas de migração de cada unidade consumidora.

5.11. SUBCONTRATAÇÃO: a partir de ampla consulta ao mercado de contratação, restou demonstrado que não há no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma, a subcontratação não deverá ser exigida, vide art. 10, inc. I, do Decreto Federal n. 8.538/2015 e Parecer CT Coletivo n. 02/2017 TCE/RS.

Outrossim, a vedação à subcontratação encontra amparo às práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente à contratação.

5.12. CONSÓRCIO: Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio ou de pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

Justificativa quanto à vedação ao consórcio:

* Permitir consórcio seria danoso à ampla concorrência, visto ser comum empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim por conveniência não disputarem em preço, desfavorecendo à Administração.

* Atualmente, há no mercado um conjunto considerável de empresas que podem atender plenamente o objeto.

* Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços objeto desta licitação.

5.13. A contratada não poderá atuar concomitantemente como gestora (prestadora dos serviços especializados de consultoria e assessoria em gestão de energia) e fornecedora de energia no ACL à COMUSA, ficando vedada a participação de empresas comercializadoras ou geradoras de energia que possua vínculo direto com a contratada ou fazendo parte do seu conglomerado empresarial na forma de holding, subsidiária, joint-venture, consorciada ou similares, pois poderá haver conflitos de interesse na execução dos contratos de gestão e de fornecimento de energia.

5.14. GESTOR E FISCAL: Fica designada a servidora Nelza Nair dos Reis, matrícula 1097, Coordenadora de Manutenção, como Gestora do contrato. A COMUSA designa o(a) servidor(a) Márcio Martinez Kutscher, Engenheiro Eletricista, matrícula n.º 235, como fiscal do contrato.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – COMUSA

O VALOR MÁXIMO aceitável para o objeto desta licitação é o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de Energia EAB – Captação de Água Bruta).	60	Mês	976,67	58.600,20
2	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT – ETA).	60	Mês	976,67	58.600,20
3	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Marcílio Dias).	60	Mês	976,67	58.600,20
4	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Maurício Cardoso).	60	Mês	976,67	58.600,20
5	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Primavera).	60	Mês	976,67	58.600,20
6	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETA - Tratamento/Sede).	60	Mês	976,67	58.600,20
7	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Moradas dos Eucaliptos).	60	Mês	976,67	58.600,20
8	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Mundo Novo).	60	Mês	976,67	58.600,20
9	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - PRNH).	60	Mês	976,67	58.600,20
10	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Vila Palmeira).	60	Mês	976,67	58.600,20
11	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Luiz Rau).	60	Mês	976,67	58.600,20
12	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EBE - Luiz Rau).	60	Mês	976,67	58.600,20
VALOR GLOBAL (R\$)					703.202,40

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – COMUSA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar contrato:	

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, o qual é parte integrante do edital.

2 – PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO I do Edital.

2.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e nos seus Anexos, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de Energia EAB – Captação de Água Bruta).	60	Mês		
2	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT – ETA).	60	Mês		

3	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Marcílio Dias).	60	Mês		
4	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Maurício Cardoso).	60	Mês		
5	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EAT - Primavera).	60	Mês		
6	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETA - Tratamento/Sede).	60	Mês		
7	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Moradas dos Eucaliptos).	60	Mês		
8	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Mundo Novo).	60	Mês		
9	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - PRNH).	60	Mês		
10	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Vila Palmeira).	60	Mês		
11	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia ETE - Luiz Rau).	60	Mês		
12	Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (Gestão de energia EBE - Luiz Rau).	60	Mês		
VALOR GLOBAL (R\$)					

Valor global (por extenso): _____.

Data, carimbo e assinatura da licitante _____ / _____ / _____ _____ Assinatura e carimbo

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MÃO DE OBRA DE MENORES)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL N.º
8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MÃO DE OBRA DE MENORES)

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – COMUSA

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____ declara que o/a(s) Engenheiro/a(s) e o/as(s) Advogado/a(s) _____ (nome eng. – n.º CREA e nome adv. – n.º OAB) serão os Responsáveis Técnicos pelos serviços a serem prestados (no tocante ao profissional Engenheiro/a(s), devidamente comprovado por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART)

(Local e data):

(Representante legal):

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – COMUSA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do ANEXO I do Edital, que o(a) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da empresa), identidade nº. _____/____ (UF), representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, efetuou visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, verificando e tomando conhecimento de todas as características e especificações do Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º. 016/2023**, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

COMUSA
(Carimbo e assinatura do servidor responsável)

(NOME)
Representante da Licitante

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – COMUSA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, vem pela presente informar que optou em não realizar visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e que está ciente das condições a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como das exigências e especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto, no que diz respeito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Assinatura e carimbo)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – COMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º xxx/2023 – Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por seu Diretor Técnico, **Sérgio Giugno**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2023 e nos termos autorizados pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 9.111/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria técnica, econômica-comercial, regulatória, jurídica e tributária em Gestão da Energia Elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) / ACR (Ambiente de Contratação Regulada) e administração de contratos de fornecimento de energia das unidades consumidoras da COMUSA a migrarem para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e respectiva gestão das migrações dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) de cada unidade consumidora para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 016/2023 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico n.º 016/2023, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.
- c) Requisição n.º 45/2023.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para a execução do serviço é o constante no Anexo I do Edital.
- 3.3. Em caso de assinatura digital do contrato, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.
- 3.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto devem respeitar o limite do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.5. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.6. Caso a CONTRATADA manifeste interesse na rescisão do contrato, deverá comunicar a COMUSA com antecedência de 90 (noventa) dias, através de correspondência protocolada.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO

- 4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na Proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, ou seja, o valor global estimado de R\$ _____ (_____) pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações técnicas do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/20____, descritas da seguinte forma:

- 4.2. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.
- 4.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.5. Os preços unitários não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até pelo período de 12 (doze) meses, contados data limite para apresentação da proposta na licitação.
- 4.6. Fica estabelecido como índice de reajustamento anual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, **dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA**, devendo a anualidade ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação.
- 4.7. O requerimento do reajustamento, dirigido à Diretoria Executiva da COMUSA, deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da anualidade da data limite para apresentação da proposta na licitação, e será entregue ao Gestor do Contrato.
- 4.8. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o recebimento do Gestor.
- 4.9. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado na subcláusula 4.7, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Fiscalização da COMUSA procederá mensalmente a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, *Pregão Eletrônico n.º 016/2023 – Contratação de consultoria técnica em gestão de energia elétrica* 41

quantidades, tudo em conformidade com o Anexo I da licitação atinente ao presente contrato, emitindo os correspondentes Atestados de Recebimento e de Conformidade.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor da COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior correspondente às Unidades Consumidoras migradas ao ACL (contrato CCEAL estabelecido e registrado CCEE) ou que, por razões comprovadas de ordem-vantagem econômica, tenham retornado ao ACR. Para os pagamentos mensais, será aplicada a seguinte composição percentual:

a) 60% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento dos itens 3.1.5.1, 3.1.5.3 do ANEXO I e, quando pertinente a exigência, dos demais itens não recorrentes (3.1.5.2, 3.1.5.4, 3.1.5.5 e 3.1.5.6 do ANEXO I) referentes à etapa E;

b) 15% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.7 do ANEXO I referente à etapa E; e

c) 25% do valor mensal da UC correspondente ao cumprimento do item 3.1.5.8 do ANEXO I (quando cabível a exigência) referente à etapa E.

5.3. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.4. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.5. No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico a que o mesmo se refere, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

5.7. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.8. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.9. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para os e-mails mkutscher@comusa.rs.gov.br, nfe@comusa.rs.gov.br e nreis@comusa.rs.gov.br.

SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	22
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2292 – Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento:	33390350100000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Código Reduzido:	2780
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2293 - Operação e Manutenção do SES
Vínculo:	5010401 - Autarquias - Superávit

Subelemento:	33390350100000000000 - Assessoria e consultoria tecnica ou juridica
--------------	---

SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA e/ou servidores, empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo único: Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com materiais, equipamentos, seguros, transportes, descargas, deslocamentos, franquias, despesas com manutenção e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

NONA: DAS ALTERAÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:
 - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados nesta contratação;
 - d.2) multa, correspondente a 0,5% do valor global atualizado, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;
 - d.2.1) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução do contrato, serão considerados rescindidos os itens vencidos pela empresa inadimplente, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação atualizado;
 - d.3) multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, na hipótese de inadimplemento parcial ou infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;
 - d.4) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;
 - d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

9.2. Se a licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata a alínea “d.1”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

9.5. Será propiciado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas na presente Cláusula.

DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado.

10.4. Será propiciado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

211.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Nelza Nair dos Reis, Coordenadora de Manutenção**, matrícula n.º 1097, como gestor(a) da contratação.

211.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Márcio Martinez Kutscher, Engenheiro Eletricista**, matrícula n.º 235, como fiscal da contratação.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

12.2. A COMUSA reserva-se o direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

12.3. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

12.4. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por

omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. A critério da COMUSA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2023.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: